



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Parecer Controle Interno/PMS

Processo administrativo nº 23010002/23

Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 006-2023/002

Assunto: Termo aditivo do contrato de nº 20230048, 20230049, 20230050, 20230051

Assunto: Parecer conclusivo

Dra. Elaine Caroline Reis Dias, Coordenadora do Controle Interno do Município de Salinópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 058/2021 de 24/03/2021, em atendimento à determinação contida no Art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 2.039/2005, de 31 de março de 2005, e Lei Orgânica do Município de Salinópolis, este controle interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os **termos aditivos dos contratos de nº 20230048, 20230049, 20230050, 20230051 referente ao Processo Administrativo de Nº 23010002/23, INEXIGIBILIDADE Nº 006-2023/002**.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que os requerimentos formulados se restringem a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado. Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. E, declara ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para com a Municipalidade.

() revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Cabe a ressalva que sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico e parecer técnico, opino pela regularidade do termo aditivo.

Urge registrar que a condução da análise técnica está restrita somente a regularidade do processo, não há análise quanto ao mérito.

Quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas.

Salinópolis (Pa), 02 de fevereiro de 2024

Elaine Caroline Reis Dias
Coordenadora do Controle Interno
Port. Gab 058/2021

